



LEI MUNICIPAL Nº 913
DE 10 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas das Instituições sem fins lucrativos, Institutos, fundações, ONGs e projetos sociais e revoga-se a Lei Municipal nº 613 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. As instituições sem fins lucrativos, institutos, fundações, ONGs e projetos sociais, ficam obrigadas ao final do trimestre do exercício seguinte, sendo 31 de março a prestação de contas anual ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo.

Art. 2º Os recursos provenientes de órgãos públicos, Prefeituras, Governos Estaduais ou Federais, destinados as instituições citadas no artigo anterior, deverão ser prestado contas na forma do mesmo.

Art. 3º O descumprimento dessa Lei, poderá impossibilitar o recebimento de novos recursos municipais, bem como funcionamento por parte das Instituições sem fins Lucrativos, Institutos, Fundações, ONGs e Projeto Social de suas atividades no Município de Careiro, como também poderão ser causa de investigação parlamentar.

Art. 4º Fica a Lei Municipal 613 de 2015, revogada em sua íntegra.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 10 de Junho de 2024.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.


DAISY RODRIGUES GUSMÃO
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 648, de 01/12/2022

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 913/2024

LEI MUNICIPAL Nº 913

DE 10 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas das Instituições sem fins lucrativos, Institutos, fundações, ONGs e projetos sociais e revoga-se a Lei Municipal nº 613 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. As instituições sem fins lucrativos, institutos, fundações, ONGs e projetos sociais, ficam obrigadas ao final do trimestre do exercício seguinte, sendo 31 de março a prestação de contas anual ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo.

Art. 2º Os recursos provenientes de órgãos públicos, Prefeituras, Governos Estaduais ou Federais, destinados as instituições citadas no artigo anterior, deverão ser prestado contas na forma do mesmo.

Art. 3º O descumprimento dessa Lei, poderá impossibilitar o recebimento de novos recursos municipais, bem como funcionamento por parte das Instituições sem fins Lucrativos, Institutos, Fundações, ONGs e Projeto Social de suas atividades no Município de Careiro, como também poderão ser causa de investigação parlamentar.

Art. 4º Fica a Lei Municipal 613 de 2015, revogada em sua íntegra.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 10 de Junho de 2024.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.
--

DAISY RODRIGUES GUSMÃO

Secretária de Adm. e Planejamento

Port. 648, de 01/12/2022

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: IEDAWBQBG

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/07/2024 - Nº 3648. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>